



EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

atualizada em 28/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: arts. 58, I, 59, 60 e 61 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A exoneração é modalidade de vacância do cargo público (efetivo e em comissão) e dar-se-á de ofício ou a pedido da servidora ou do servidor, mediante requerimento por escrito e desde que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade.

Quando requerida e deferida a exoneração, rompe-se definitivamente o vínculo existente entre a servidora ou o servidor e a Administração Pública.

Tratando-se de cargo de provimento efetivo, a exoneração de ofício ocorre, exclusivamente, nos seguintes casos:

a) reprovação no estágio probatório;

b) quando a servidora ou o servidor, embora empossada(o), deixe de entrar em exercício na data definida pela administração, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data da posse (art. 24, §§ 2º e 6º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual});

c) investidura em cargo, emprego ou função pública incompatível com aquele que a servidora ou o servidor estiver ocupando, exceto na hipótese de vacância do primeiro;

d) abandono de cargo, quando extinta a punibilidade por prescrição.

A servidora ou o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ser exonerada(o) de ofício.

Para entrar em exercício, a servidora ou o servidor deverá comprovar pedido de exoneração ou vacância que tenha sido protocolado **ATÉ** a data da posse no outro cargo inacumulável (art. 24, § 1º, II e art. 58, I e VII, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO>

EXIGÊNCIA PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de exoneração (contendo declaração)	X	

DAS: (62) 3216-2950/2999; e-mail <drhatendimento.daas@tjgo.jus.br>